



LEI Nº. 617/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I COMBINANDO COM ART. 43, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 45.855.510,23 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e vinte e três centavos), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0101.041221802.2008	31.90.11	00.	423.000,00	01.
0101.041221802.2008	33.90.36	00.	15.000,00	10
0201.020621803.2003	31.90.11	00.	485.552,97	18
0301.041241804.2004	31.90.11	00.	262.000,00	28
0301.041241804.2004	33.90.36	00.	15.000,00	480
0401.041211805.2005	31.90.11	00.	124.000,00	40
0501.041221806.2006	31.90.11	00.	1.086.000,00	55
0501.041221806.2006	33.90.49	00.	233.000,00	79
0501.041221806.2006	31.90.96	00.	300.000,00	471
0501.041221806.2006	31.91.13	00.	4.000.000,00	63
0501.041221806.2006	33.90.36	00.	100.000,00	485
0701.041221826.2050	31.90.11	00.	1.043.000,00	123
0701.041221826.2050	33.90.36	00.	890.000,00	481
0701.123611826.2052	31.90.11	00.	3.000.000,00	146
0701.123611826.2052	33.90.49	00.	132.000,00	164
0901.041221808.2028	31.90.11	00.	767.273,67	224.
0901.041221808.2028	33.90.36	00.	260.000,00	484
1001.206081809.2009	33.90.36	00.	40.000,00	258
1101.236951813.2015	31.90.11	00.	695.982,62	279
1101.236951813.2015	33.90.36	00.	90.000,00	285
1201.113341814.2017	31.90.11	00.	170.000,00	298
1301.181221821.2021	31.90.11	00.	1.214.000,00	327
1301.181221821.2021	33.90.36	00.	250.000,00	482
1501.041221815.2033	31.90.11	00.	624.000,00	350
1501.041221815.2033	33.90.36	00.	100.000,00	483
1601.041311820.2020	31.90.11	00.	297.000,00	372
2601.061221812.2039	31.90.11	00.	168.000,00	390
2602.061811810.2040	31.90.11	00.	487.000,00	405
2602.061811810.2040	33.90.36	00.	40.000,00	412



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

2603.061821811.2041	31.90.11	00.	72.000,00	420
2701.041221830.2073	31.90.11	00.	430.000,00	431
2701.041221830.2073	33.90.36	00.	10.000,00	440
0802.101221829.2042	31.90.11	00.	10.678.466,58	5
0802.101221829.2042	31.90.13	00.	2.282.000,00	8
0802.101221829.2042	31.91.13	00.	510.000,00	11
0802.101221829.2042	33.90.36	00.	1.257.000,00	19
0802.101221829.2042	33.90.49	00.	268.000,00	29
0802.103011823.2043	31.90.11	00.	1.775.000,00	57
0802.103051828.2044	31.90.11	00.	654.000,00	130
1402.081221822.2064	31.90.11	00.	700.000,00	4
1402.081221822.2064	33.90.36	00.	450.000,00	17
0501.041221806.2006	33.90.39	00.	3.045.234,39	468
0501.041221806.2006	33.90.47	00.	1.000.000,00	77
06016041231807.2007	46.90.71	00.	1.000.000,00	118
0701.123611826.2052	33.90.30	00.	450.000,00	148
0701.123611826.2052	44.90.51	00.	269.000,00	167
0701.123611826.2052	33.90.39	00.	2.800.000,00	158
0701.123651826.2051	33.90.30	00.	250.000,00	181
0701.123671826.2057	33.90.30	00.	180.000,00	210
0802.101221829.2042	33.90.30	00.	463.000,00	14
TOTAL			R\$ 45.855.510,23	

Art. 2º - A Fonte de Recurso no valor de R\$45.855.510,23 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e vinte e três centavos), advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de Tendência de Excesso de Arrecadação nas receitas de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – Simples Nacional e Imposto de Renda Retido na Fonte, fonte 00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de outubro de 2019.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra